

54
anos

Estatuto



CAPESESP



CAPÍTULO I

DA ENTIDADE E SEUS FINS

Art. 1º. A Caixa de Pecúlios, Assistência e Previdência dos Servidores da Fundação Serviços de Saúde Pública – CAPESESP passa a denominar-se Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde, mantendo a sigla CAPESESP..

Art. 2º. A CAPESESP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de sociedade civil, é uma entidade fechada de previdência complementar, multipatrocinada, de caráter previdencial, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro.

Art. 3º. A CAPESESP tem por objetivo:

I - instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário;

II - constituição de pecúlios que se pagarão na forma e condições estabelecidas no Regulamento específico;

III - manutenção de benefícios assistenciais à saúde, observadas as disposições legais e regulamentares emanadas dos órgãos competentes.

§ 1º. Os benefícios previstos neste artigo serão fixados nos respectivos Regulamentos dos Planos a que se referem, devidamente aprovados pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º. Nenhuma prestação de caráter previdencial ou assistencial poderá ser criada sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

Art. 4º. A CAPESESP reger-se-á pelas Leis Complementares nºs 108 e 109, ambas de 29 de maio de 2001, pelo presente Estatuto, bem como pelas instruções e atos aprovados por sua administração superior, respeitados os dispositivos regulamentares e normativos do Órgão Regulador e Fiscalizador.

Parágrafo único - A reforma do Estatuto só se efetuará por proposta do Conselho Deliberativo e após a ciência do inteiro teor da proposta de alteração pelos Participantes, Assistidos, Instituidores e manifestação expressa de concordância dos Patrocinadores e do Órgão Regulador e Fiscalizador, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º. A natureza da CAPESESP não poderá ser alterada, nem suprimidos os seus objetivos.

Art. 6º. O prazo de duração da CAPESESP é indeterminado.

CAPÍTULO II DOS MEMBROS

Art. 7º. Os membros da CAPESESP são classificados em:

I - Patrocinadores;

II - Instituidores;

III - Participantes;

IV - Assistidos; e

V - Beneficiários.

SEÇÃO I DOS PATROCINADORES E INSTITUIDORES

Art. 8º. São patrocinadores ou instituidores quaisquer pessoas jurídicas que firmarem convênio de adesão com a CAPESESP, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único - Para cada Plano ou grupo de Planos de Benefícios será constituído um Conselho Consultivo, cuja composição e atribuições constarão do Regimento Interno.

SEÇÃO II

DOS PARTICIPANTES, BENEFICIÁRIOS E ASSISTIDOS

Art. 9º. Podem vincular-se aos planos de benefícios administrados pela CAPESESP, nos termos e condições previstos neste Estatuto e nos respectivos Regulamentos, pessoas físicas vinculadas aos Patrocinadores, aos Instituidores ou à própria CAPESESP.

Art. 10. O participante e o assistido, em pleno gozo de seus direitos, poderão:

I - votar nas eleições da CAPESESP;

II - ser votado para qualquer cargo, observadas as condições contidas no art. 50 deste Estatuto.

Parágrafo único - O beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada não pode ser votado para qualquer cargo.

Art. 11. São deveres fundamentais dos participantes, assistidos e beneficiários:

I - zelar pelo bom nome da CAPESESP, prestigiando suas iniciativas;

II - contribuir mensalmente com a importância devida, referente ao custeio dos planos de benefícios, nos termos dos respectivos regulamentos.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I DO PATRIMÔNIO SUA FORMAÇÃO E APLICAÇÃO

Art. 12. O patrimônio dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP é constituído de:

I - contribuições dos patrocinadores, participantes e assistidos, estabelecidas nos respectivos regulamentos dos planos de benefícios;

II - doações, legados, auxílios, subvenções e contribuições de qualquer natureza proporcionadas por pessoas físicas ou jurídicas;

III - rendimentos de aplicações financeiras de curto, médio e longo prazos;

IV - todos os seus bens móveis e imóveis;

V - jóias dos participantes.

Art. 13. O patrimônio de cada Plano de Benefícios administrados pela CAPESESP deverá permanecer segregado e em caso algum poderá ter aplicação diversa daquela estabelecida e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 14. A CAPESESP aplicará o patrimônio dos Planos de Benefícios de acordo com as leis vigentes, visando sempre manter o poder aquisitivo dos capitais e a rentabilidade compatível com os imperativos atuariais dos planos de custeio e a segurança desses investimentos, vedada qualquer distribuição.

Art. 15. Os bens patrimoniais dos Planos de Benefícios administrados pela CAPESESP só poderão ser alienados ou gravados mediante expressa autorização do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 16. A estrutura organizacional da CAPESESP é constituída dos seguintes órgãos:

I - Conselho Deliberativo;

II - Conselho Fiscal; e

III - Diretoria-Executiva.

Parágrafo único: Para cada órgão será adotado um Regimento Interno, que será aprovado pelo Conselho Deliberativo.

SEÇÃO I

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 17. O Conselho Deliberativo é o órgão responsável pela definição da política geral de administração da CAPESESP e de seus planos de benefícios.

Art. 18. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 06 (seis) membros titulares e 06 (seis) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelos patrocinadores.

§1º. Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.

§2º. Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados

deverão pertencer ao quadro de pessoal dos Patrocinadores e ser participantes inscritos nos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos.

§3º. Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§ 4º. Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão designados conforme estabelecido abaixo:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior número de participantes vinculados ao plano de benefício previdenciário da CAPESESP, apurado no último dia do mês civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante será indicado pelo patrocinador que detiver o maior patrimônio vertido para o plano de benefício previdenciário da CAPESESP, apurado no último dia do mês civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

III – o terceiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver o segundo maior número de participantes vinculados ao plano de benefício previdenciário da CAPESESP, apurado no último dia do mês civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

§5º. Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo quarto, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 19. O mandato dos membros do Conselho Deliberativo será de 04 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

§ 1º. O Conselho Deliberativo deverá renovar metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo Conselheiros eleitos e indicados.

§ 2º. O membro do Conselho Deliberativo somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

§3º. A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do Patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

§ 4º. O processo administrativo disciplinar destina-se a apurar irregularidade cometida no âmbito do Conselho e sua instauração poderá ser requerida ao Conselho Deliberativo pelos Patrocinadores, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria-Executiva, mediante solicitação devidamente fundamentada, contendo a descrição da irregularidade e a indicação do conselheiro envolvido.

§ 5º. Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo serão prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Art. 20. Na ocorrência de vacância do cargo de Conselheiro, assume o seu respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único: Inexistindo o respectivo suplente de conselheiro eleito, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser realizada:

I - nova eleição na vacância de Conselheiro titular eleito;

II - designação de um dos suplentes eleitos para a substituição.

Art. 21. O Presidente do Conselho Deliberativo será escolhido pelos Conselheiros representantes dos Patrocinadores.

§ 1º. O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade;

§ 2º. Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ser escolhido novo Presidente.

Art. 22 – Os membros do Conselho Deliberativo deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Art. 23. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente no último mês dos trimestres do ano civil e, extraordinariamente, quando exigirem os interesses da CAPESEP, por convocação do seu Presidente ou da maioria dos membros.

Parágrafo único. As reuniões de trabalho do Conselho Deliberativo somente poderão ser instaladas com quorum mínimo de 2/3 de seus membros e as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos conselheiros presentes.

Art. 24. Ao Conselho Deliberativo compete:

I - definir a política geral de administração da entidade e de seus planos de benefícios;

- II - alterar o estatuto, regimentos e regulamentos dos planos de benefícios, bem como a implantação e a extinção deles;
- III - decidir sobre admissão e retirada de patrocinadores e instituidores;
- IV - aprovar a política de investimentos;
- V - autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores;
- VI - definir a forma de contratação de auditor independente, atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;
- VII - definir a forma de nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- VIII - examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria-Executiva;
- IX - deliberar sobre a remuneração dos membros da Diretoria-Executiva;
- X - estabelecer a remuneração dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal para o mandato seguinte;
- XI - aprovar planos de cargos e carreiras;
- XII - aprovar o quadro de lotação de pessoal;
- XIII - aprovar o orçamento anual e suas eventuais alterações;
- XIV - aprovar planos de custeio dos respectivos planos de benefícios;
- XV - aprovar relatório anual, balanço geral e prestação de contas do exercício financeiro, após a devida apreciação e parecer conclusivo do Conselho Fiscal;
- XVI - aceitar doações, subvenções, heranças ou legados com ou sem encargos para a CAPESESP;

XVII - aprovar a instalação ou fechamento de escritórios, agências, representações e quaisquer outros estabelecimentos da CAPESESP;

XVIII - aprovar as normas gerais para realização de eleições diretas previstas neste Estatuto, bem como homologar seu resultado;

XIX - designar a Comissão Eleitoral e a Comissão Especial, para a escolha dos novos membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

XX - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva;

XXI - instituir, a seu critério, auditoria interna que a ele se reporte, para avaliar de maneira independente os controles internos da CAPESESP;

XXII - assegurar o custeio de defesa de dirigentes e ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da CAPESESP, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, estabelecendo as condições e limites para esta finalidade;

XXIII - deliberar sobre a realização de consultas extraordinárias aos participantes e assistidos;

XXIV - decidir sobre casos omissos neste Estatuto e nos Regimentos Internos.

Parágrafo único: A alteração do Estatuto e de Regulamentos, prevista no inciso II, deverá ser aprovada também pelos Patrocinadores, nos termos da legislação vigente.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal é o órgão de controle interno da entidade.

Art. 26. O Conselho Fiscal compor-se-á de 04 (quatro) membros titulares e 04 (quatro) suplentes, sendo metade eleita pelos participantes e assistidos e metade designada pelo Patrocinador.

§1º: Os representantes dos participantes e assistidos e respectivos suplentes serão eleitos conforme processo eleitoral definido no Capítulo VI deste Estatuto.

§2º: Os conselheiros titulares e respectivos suplentes designados deverão pertencer ao quadro de pessoal dos Patrocinadores e devem ser participantes inscritos nos planos previdenciais da CAPESESP há pelo menos 2 (dois) anos.

§3º: Os patrocinadores indicarão os conselheiros de que trata o parágrafo anterior, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data da posse.

§4º: Os representantes dos patrocinadores e respectivos suplentes serão designados conforme estabelecido a seguir:

I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador que detiver maior número de participantes vinculados ao plano de benefício previdenciário da CAPESESP e desde que tenha patrimônio vertido para o referido plano, apurado no último dia do mês civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

II – o segundo representante será indicado, independentemente da indicação prevista no inciso I, pelo patrocinador que detiver o maior número de participantes vinculados ao plano de benefício previdenciário da CAPESESP, apurado no último dia do mês civil anterior à data do vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;

§5º: Caso mais de um patrocinador preencha os critérios estabelecidos em cada um dos incisos do parágrafo quarto, terá preferência na indicação aquele que primeiro se tornou membro da CAPESESP.

Art. 27. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução.

§ 1º. O Conselho Fiscal deverá renovar a metade de seus membros a cada 02 (dois) anos, abrangendo conselheiros eleitos e indicados.

§ 2º. O membro do Conselho Fiscal somente perderá o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou processo administrativo disciplinar ou deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, sem motivo justificado.

§ 3º. A perda da condição de integrante do quadro de pessoal do Patrocinador ou de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro designado e a perda da condição de participante inscrito nos planos previdenciais da CAPESESP implica renúncia ao mandato do conselheiro eleito.

§ 4º. O processo administrativo disciplinar destina-se a apurar irregularidade cometida no âmbito do Conselho e sua instauração poderá ser requerida ao Conselho Deliberativo pelos Patrocinadores, pelo Conselho Fiscal ou pela Diretoria-Executiva, mediante solicitação devidamente fundamentada, contendo a descrição da irregularidade e a indicação do conselheiro envolvido.

§ 5º. Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal serão prorrogados, automaticamente, se necessário, até a posse dos seus sucessores, a qual deverá ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias subsequentes ao término dos mandatos extintos.

Art. 28. Na ocorrência de vacância do cargo de titular assume o respectivo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para o tempo de mandato que restar.

Parágrafo único: Inexistindo o respectivo suplente de conselheiro eleito, a critério do Conselho Deliberativo, avaliado o tempo restante de mandato, poderá ser realizada:

I - nova eleição na vacância de Conselheiro titular eleito;

II - designação de um dos suplentes eleitos para a substituição.

Art. 29. O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos Conselheiros representantes dos participantes e assistidos.

§ 1º. Em caso de empate a votação será repetida mais uma vez e persistindo o impasse prevalecerá a condição de mais idoso.

§ 2º O Presidente do Conselho terá também o voto de qualidade.

§ 3º. Quando da renovação da metade dos componentes do Conselho, deverá ser escolhido novo Presidente.

Art. 30 – Os membros do Conselho Fiscal deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado; e

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público.

Art. 31. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria dos seus membros.

§ 1º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, observada a composição plena do Conselho.

§ 2º. Os pareceres do Conselho serão obrigatoriamente registrados em ata.

Art. 32. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar os atos financeiros do Conselho Deliberativo e da Diretoria-Executiva;

II - emitir, semestralmente, relatórios de controles internos que contenham, no mínimo, conclusões dos exames dos recursos garantidores dos planos, recomendações sobre eventuais deficiências com o estabelecimento de cronograma de saneamento;

III - examinar os livros e os documentos financeiros, a escrituração e a contabilidade;

IV - aprovar os balancetes mensais e as demais demonstrações contábeis;

V - emitir parecer conclusivo sobre o balanço geral, relatório e prestação de contas elaborados pela Diretoria-Executiva, para aprovação do Conselho Deliberativo;

VI - apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;

VII - contratar, para sua assessoria e em caráter eventual, serviços especializados de terceiros, sem prejuízo das atribuições ordinárias da Diretoria-Executiva.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA-EXECUTIVA

Art. 33. A Diretoria-Executiva é o órgão responsável pela administração da CAPESEP, em conformidade com a política de administração traçada pelo Conselho Deliberativo.

Art. 34. A Diretoria-Executiva compor-se-á de 04 (quatro) membros:

I - Diretor-Presidente;

II - Diretor de Administração;

III - Diretor Financeiro; e

IV – Diretor de Previdência e Assistência.

Art. 35. O Conselho Deliberativo dará posse ao Diretor-Presidente, eleito pelos participantes e assistidos.

Parágrafo único - Os demais membros da Diretoria-Executiva serão indicados pelo Diretor-Presidente e nomeados pelo Conselho.

Art. 36. A exoneração do Diretor-Presidente dar-se-á em reunião do Conselho Deliberativo exclusivamente convocada para essa finalidade, com quorum pleno e com no mínimo 05 (cinco) votos favoráveis.

Parágrafo único. A destituição de qualquer dos demais membros da Diretoria-Executiva dar-se-á por proposta do Diretor-Presidente ao Conselho Deliberativo.

Art. 37. O mandato da Diretoria-Executiva será de 04 (quatro) anos.

Art. 38. Na hipótese de vacância do cargo de Diretor-Presidente, se o período restante do mandato for igual ou superior a 12 (doze) meses, em no máximo 30 (trinta) dias, haverá novo processo eletivo, para cumprimento do período restante. Em sendo inferior a 12 (doze) meses, assumirá o substituto designado de conformidade com o Art. 40 ou, a critério do Conselho Deliberativo, haverá novo processo eletivo.

Art. 39. Compete ao Diretor-Presidente representar a CAPESESP, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em nome da Entidade, nomear ou destituir procuradores.

Art. 40. O Diretor-Presidente designará 01(um) dos Diretores como seu substituto legal em suas faltas e impedimentos temporários.

Art. 41. Os membros da Diretoria-Executiva deverão atender aos seguintes requisitos:

I – comprovada experiência no exercício de atividade na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, seguridade, atuarial ou de auditoria;

II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

III – não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público; e

IV – ter formação de nível superior.

Art. 42. Aos membros da Diretoria-Executiva é vedado:

I - exercer simultaneamente atividade no patrocinador ou no instituidor;

II - integrar concomitantemente o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade;

III – integrar o Conselho Deliberativo ou Fiscal da entidade, após o término de mandato na Diretoria-Executiva, enquanto não tiver suas contas aprovadas; e

IV - ao longo do exercício do mandato prestar serviços a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 43. A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrições, do balanço das contas da Diretoria-Executiva, com parecer favorável do Conselho Fiscal e dos auditores independentes, eximirá os diretores de responsabilidade, salvo verificação de erro, fraude ou simulação.

SEÇÃO IV

UNIDADES REGIONAIS

Art. 44. Em cada Estado, por proposição da Diretoria-Executiva ao Conselho Deliberativo, poderá ser criada uma Unidade Regional para exercer, no âmbito local, as atividades da CAPESESP.

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 45. Caberá interposição de recursos dentro de 30 (trinta) dias, contados da ciência oficial do ato, sempre que houver risco imediato de conseqüências graves para a CAPESESP ou para o recorrente:

I - para a Diretoria-Executiva, dos atos dos prepostos ou empregados;

II - para o Conselho Deliberativo, dos atos da Diretoria-Executiva.

Parágrafo único: Os recursos serão decididos pelo nível competente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob o risco de passar a vigorar o efeito suspensivo.

CAPÍTULO VI

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 46. O processo eleitoral, a se realizar de 2 (dois) em 2 (dois) anos para renovação dos Conselhos, e de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos para escolha do Diretor-Presidente, no mês de maio, será conduzido por uma Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Deliberativo, composta no máximo por 05 (cinco) membros que detenham a condição de associado titular ou assistido.

Parágrafo único: Havendo necessidade, a Comissão Eleitoral poderá requisitar serviços de terceiros, previamente autorizados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 47. O Conselho Deliberativo designará uma Comissão Especial, exclusivamente, para elaboração das normas específicas para cada eleição.

Art. 48. As normas referentes ao processo eleitoral deverão ser amplamente

divulgadas aos participantes e assistidos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do prazo para o início das inscrições dos candidatos.

Art. 49. A inscrição e votação dos candidatos serão realizadas de forma individualizada para Diretor-Presidente, quando for o caso, e para conselheiros titulares e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 50. Somente poderão concorrer aos cargos eletivos os participantes ou assistidos inscritos nos planos previdenciais da CAPESESP, há no mínimo 02 (dois) anos, e que atendam aos requisitos estabelecidos nos incisos I a III dos artigos 22 e 30 e I a IV do artigo 41 deste Estatuto.

Parágrafo único: Não poderão integrar os órgãos colegiados, ao mesmo tempo, participantes ou assistidos que guardem entre si relação decorrente de união estável e de parentesco consanguíneo ou afim até o segundo grau, inclusive.

Art. 51. Concluída a apuração, o resultado será submetido à homologação prévia do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52. Para seu funcionamento a CAPESESP contará com quadro próprio de empregados ou, quando necessário, com servidores cedidos pelos Patrocinadores, desde que ressarcidos os custos correspondentes.

Art. 53. As funções desempenhadas em cargo de direção na CAPESESP, por servidores cedidos, serão consideradas para todos os efeitos, como as exercidas nos patrocinadores.

Art. 54. Os membros do Conselho Deliberativo não serão responsáveis pelas

obrigações que contraírem em nome da CAPESESP, em virtude de ato regular de gestão, respondendo, porém, civil e penalmente por violação de lei e deste Estatuto.

Art. 55. Aos membros dos Conselhos e da Diretoria-Executiva da CAPESESP é vedado participar de qualquer ato como interessados, procuradores ou intermediários em que esta seja parte, exceto no exercício regular de atribuições de sua competência, ou para exercer direito decorrente de sua condição de participante ou assistido.

Art. 56. À CAPESESP é vedado efetuar quaisquer operações comerciais e financeiras com empresa ou sociedade que tenha como diretor, gerente, acionista majoritário ou procurador, qualquer de seus Conselheiros, Diretores e funcionários.

Parágrafo único: O disposto neste artigo não se aplica às relações entre a CAPESESP e seus Patrocinadores e Instituidores.

Art. 57. O Regimento Interno de cada órgão da estrutura organizacional deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo em até 90 (noventa) dias após a entrada em vigor deste Estatuto.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 58. Fica assegurado aos atuais membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, bem como aos da Diretoria-Executiva o direito de permanecerem em seus cargos até o término de seus respectivos mandatos tendo em vista terem sido empossados, após o cumprimento de todos os requisitos previstos no Estatuto vigente na ocasião.

Art. 59. As alterações deste Estatuto vigorarão a partir da aprovação do órgão público competente.

Estatuto



CAPESESP

Au. Marechal Câmara, 160, 6° e 7° andares,
Centro, Rio de Janeiro

www.capesesp.com.br